



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAA M
FL N° 106
N

Responsável
MIGUEL LANNIA FARIAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 373/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GL Comércio de Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Correia Júnior, nº 04, Bairro Raiz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.027.844/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.151.670-2

FONE: (92) 3613-2324

FAX: (92) 3613-3622

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2226

PROCESSO Nº: 1794/T/13

ATIVIDADE: Armazenamento de produtos químicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nova Olinda, nº 40 Bairro Raiz, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento de produtos químicos diversos, acondicionados em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

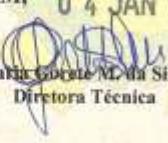
PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 04 JAN 2019


Matilde Górcio M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques

Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 373/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1794/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados, depositados e destinados para locais ambientalmente seguro.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, com ART.
11. Realizar no prazo de 60 dias, as adequações na área de armazenamento dos produtos químicos, com a devida sinalização e melhorias no piso, com a apresentação de relatório fotográfico com as devidas adequações.